

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Leonardo Quintão)

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino, o Prêmio Paulo Freire de Criatividade.

Parágrafo único. O Prêmio Paulo Freire de Criatividade tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º - O prêmio constitui-se de Diploma e de Medalha de Criatividade Paulo Freire e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei representa um incentivo para a busca de soluções originais para a educação brasileira.

A busca de metodologias e procedimentos inovadores reveste-se de especial significado, no momento em que a sociedade brasileira, finalmente, percebeu que a educação representa a base para a construção de um futuro melhor para o nosso País.

A instituição de um prêmio de criatividade na educação, que leva o nome do mais criativo estudioso da educação no Brasil representa, além do mais, uma justa homenagem ao insigne nome de Paulo Freire.

Paulo Freire, nascido em 1921, distinguiu-se por sua contribuição à pedagogia e em especial, pela vínculo entre alfabetização e “conscientização”. Este último conceito definido pela apreensão de uma nova visão do mundo pelo educando que o valoriza e lhe oferece os instrumentos cognitivos para se situar na realidade em que vive.

Paulo Freire, principalmente, por intermédio de seu livro mais famoso, “A Pedagogia do Oprimido” converteu-se em referência fundamental na história da educação mundial e brasileira.

Por isto nada mais adequado do que a instituição de um prêmio voltado à criatividade na educação que homenageie a pessoa de Paulo Freire.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LEONARDO QUINTÃO